Retirado do Site da ASAE

<https://www.asae.gov.pt/noticias-/noticias-on-line-2015/apreensao-no-concelho-da-lourinha.aspx>

**Apreensão no concelho da Lourinhã**

**02-06-2015**- Lourinhã – Instaurados dois processos-crime, por violação à lei da droga (estupefaciente) e comércio de produtos suspeitos de conterem cannabis, com apreensão de 85 embalagem de incensos no valor de €80,00, em dois estabelecimentos retalhistas.

# **Precursores de Droga**

[**Dec-Lei nº 15/93, de 22.01**](http://dre.pt/pdf1sdip/1993/01/018a00/02340252.PDF)  alterado pelas:

[**Lei nº 45/96, de 3.09**](http://dre.pt/pdf1sdip/1996/09/204a00/28992901.PDF)

[**Lei nº 101/2001, de 25.08**](http://dre.pt/pdf1sdip/2001/08/197A00/54525453.PDF)

[**Dec-Lei nº 323/2001, de 17.12**](http://dre.pt/pdf1sdip/2001/12/290A00/82888297.PDF)

[**Lei nº 3/2003, de 15.01**](http://dre.pt/pdf1sdip/2003/01/012A00/01260126.PDF)

[**Lei nº 18/2009, de 11.05**](http://dre.pt/pdf1sdip/2009/05/09000/0276502781.pdf)

[**Lei nº 22/2014, de 28.04**](https://dre.pt/application/file/25343821)

[**Lei nº 77/2014, de 11.11**](https://dre.pt/application/file/58820011)

[**Decreto Regulamentar nº 61/94, de 12.10**](http://dre.pt/pdf1sdip/1994/10/236b00/61836198.PDF)  alterado por:

[**Decreto Regulamentar nº 23/99, de 22.10**](http://dre.pt/pdf1sdip/1999/10/247B00/70777078.PDF)

[**Decreto Regulamentar nº 19/2004, de 30.04**](http://dre.pt/pdf1sdip/2004/04/102B00/26962697.PDF)

[**Decreto Regulamentar nº 28/2009, de 12.10**](http://dre.pt/pdf1sdip/2009/10/19700/0750007523.pdf)

[**Reg. (CE) nº 273/2004, de 11.02**](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:047:0001:0010:PT:PDF)

[**Reg. (CE) nº 111/2005, de 22.12**](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:022:0001:0010:PT:PDF)

<https://www.asae.gov.pt/newsletter2/asaenews-n-118-dezembro-2019/canhamo-cannabis-sativa-eou-cbd-canabidiol-em-alimentos.aspx>

# **Cânhamo (Cannabis sativa) e/ou CBD (canabidiol) em Alimentos**



Nos últimos anos tem-se verificado um aumento da procura e disponibilização no mercado nacional de géneros alimentícios e de produtos fitoterápicos nos quais na sua composição consta a planta Cannabis sativa, as suas sementes, extratos, óleos, ou apenas as suas substâncias químicas de forma isolada como o canabidiol (CBD) ou outros canabinioides. Dada a especificidades desta planta e atentos à moldura legal atual, torna-se importante, assegurar proteção dos interesses dos consumidores, incluindo as boas práticas no comércio de géneros alimentícios, tendo em conta, sempre uma adequada proteção da sua saúde.

A Comissão Europeia considera que os géneros alimentícios com extratos de qualquer parte da planta Cannabis sativa L, bem como alimentos aos quais tiverem sido adicionados extratos de Cannabis sativa L (por exemplo óleo das sementes, são novos alimentos1  autorizados, desde que o teor de tetra-hidrocanabiol - THC das superfícies (caule e sementes) das variedades de plantas utilizadas não exceda os 0,2%(w/w), conforme prevê o [Regulamento (UE) nº1307/2013](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1307&from=PT) de 17 dezembro. No entanto, a Comissão Europeia considera que deverão ser atendidas as outras legislações especificas de cada Estado-Membro relativas às restrições de colocação no mercado da canábis como alimento ou como ingrediente de alimento (COM, 2019).

A este propósito, salienta-se que, em Portugal, está em vigor o [Decreto-Lei n. 15/93](https://dre.pt/application/conteudo/585178), de 22 de janeiro, que define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, e o [Decreto Regulamentar nº 61/94](https://dre.pt/application/conteudo/619306), de 12 de outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, compreendidos nas tabelas I a VI anexas ao Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de Janeiro. Estes diplomas proíbem o cultivo de cânhamo (Cannabis sativa L) sem excecionarem o cultivo das variedades que se destinam a fins industriais. Contudo, a recente [Lei nº 8/2019](https://dre.pt/application/conteudo/118950627), 23ª alteração ao Decreto-Lei nº15/93 de 22/01, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, e que transpõe a [Diretiva (UE) 2017/2103](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017L2103&from=PT), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro, prevê a utilização da planta canábis apenas para fins medicinais, em medicamentos, preparações e substancias, com prescrição medica (INFARMED, 2019).



Assim, os **alimentos derivados da planta Cannabis sativa L autorizados** para ser comercializados na União Europeia, e que apresentam histórico de consumo seguro e significativos, são os provenientes **exclusivamente das sementes do cânhamo, nomeadamente óleo de sementes, proteína de cânhamo, farinha de cânhamo**, e sempre com a premissa que sejam provenientes de variedades de Cannabis sativa L contendo THC inferior a 0,2% (w/w) e **desde que não apresentem na sua rotulagem/publicidade alegações de saúde e propriedades terapêuticas.**

Desta forma, e de acordo com o previsto nos requisitos do [Regulamento (UE) nº 2015/2283](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R2283&from=PT), relativo a Novos Alimentos e Ingredientes Alimentares, **as flores, folhas e extratos de qualquer parte da planta Cannabis sativa L, bem como alimentos aos quais tiverem sido adicionados essas partes e/ou extratos** são novos alimentos e para poderem ser colocados no mercado terão que passar pelo procedimento de autorização, conforme estabelecido no Regulamento (UE) nº 2015/2283, aos quais será efetuada uma análise de risco pela Autoridade de Segurança Alimentar Europeia (EFSA).

Relativamente à utilização de canabinioides, nomeadamente **canabidiol (CBD)** e o **delta-9-tetraidrocanabinol (THC)**, cannabigerol (CBG), cannabinol (CBN) e outros, usados em alimentos, à semelhança das partes de planta e seus extratos, **são considerados novos alimentos não autorizados** (COM, 2019), não tendo sido demonstrado até à data historial de consumo significativo e seguro na União Europeia antes de 15 de maio de 1997. Assim, **a comercialização de alimentos com estas substâncias não está autorizada.**

A **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE),** enquanto Autoridade administrativa nacional especializada no âmbito da Segurança Alimentar e da Fiscalização Económica, com poderes de investigação criminal, tem direcionado a sua atuação de modo a assegurar aos Consumidores que, os géneros alimentícios colocados no mercado não põem em risco a sua segurança e saúde e que são defendidos os seus interesses, na garantia de uma sã e leal concorrência entre os operadores económicos. A ASAE, no âmbito do **Controlo Oficial dos Géneros Alimentícios**, em particular na execução do Plano Nacional de Fiscalização Alimentar **(PNFA**), tem vindo a desenvolver diversas**ações de fiscalização no âmbito do uso da cannabis sativa L e canabinioides nos alimentos.** No decurso das ações desenvolvidas, a nível nacional, de janeiro a novembro de **2019**, foram inspecionados, neste âmbito, 50 operadores económicos, tendo sido **apreendidos diversos alimentos/produtos num valor total de 15042€**. As **principais infrações** verificadas foram **géneros alimentícios falsificados por adição de substâncias não autorizadas, irregularidades de rotulagem e ausência de notificação de suplementos alimentares** à autoridade competente.